



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 229/2024 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I

INTERESSADO: Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 02/12/2025.	ÀS 08:00H DO DIA 02/12/2025.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações AMM Licita: <https://ammlicita.org.br/>.

PORTARIA Nº 05/2025: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 95.640,26 (Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://ammlicita.org.br/> > edital PE 04/2025 > esclarecimentos. - **Telefones:** (33) 98802-9551 - **Horário de funcionamento:** 07h00min. às 13h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, com endereço à Rua Signário de Almeida, 113, Centro, Crisolita – MG, CEP 39.885-000, CNPJ 04.834.469/0001-87, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelo Decreto Municipal nº 229/2024, Decretos Federais nº 11.462/2023 e 10.024/2019, Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Crystian Marcos Batista Lima, designado Pregoeiro, podendo vir eventualmente a ser substituído, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria nº 05/2025, publicada em 14/02/2025, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente através do e-mail camara.crisolita@gmail.com, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede da Câmara Municipal de Crisolita - MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e no diário oficial eletrônico do município, em <https://www.crisolita.mg.gov.br/portal/servicos/1024/diario-eletronico/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER**



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

4.1 – Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão destinados exclusivamente à participação das empresas enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.1 – Não será aplicado o disposto no item 4.1 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou quando, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.2 - Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 à presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.3 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do mencionado artigo.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Crisólita, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

7.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

8.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

8.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6 – O prazo de entrega do objeto dessa licitação, deverá ser de no máximo **15 (quinze) dias úteis**.

8.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

8.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Para agilizar os trâmites legais e dar mais celeridade ao certame, os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5 - Cédula de identidade dos sócios.

9.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.3.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

9.3.4 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

9.3.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;

9.5 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP **deverá** apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (Um centavo)**.

10.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**".

10.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;

10.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.29.5 - Empresas brasileiras;

10.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 229/2024.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

lote.

11.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do equipamento licitado;

12.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

12.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

13.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail camara.crisolita@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

14 - DO RECURSO

14.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 – O contrato ou instrumento equivalente será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado na plataforma de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

16.4 - Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades e demais condições.

16.5 - O extrato do contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência do mesmo.

16.6 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, conforme Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do material rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.1.2 - Assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

18.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

18.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

18.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

18.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

18.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

18.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

18.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Crisolita - MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

18.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo estabelecido, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

18.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

18.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

18.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

18.1.11 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

18.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

18.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, ou outro designado por ela, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

23. DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

23.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

23.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do fornecimento pela fiscalização da Câmara Municipal de Crisólita - MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

23.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Crisólita - MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

23.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Crisólita - MG.

23.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.3 - A Câmara Municipal de Crisólita - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Crisólita - MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Crisólita - MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Crisólita - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

23.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Crisólita - MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

23.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária indicada na nota de empenho respectiva.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail:

camara.crisolita@gmail.com.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Crisolita - MG, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total da ordem de fornecimento para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

20.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 – DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

22 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

22.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Homologada a licitação a contratada receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 – Caso a contratada não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para o fornecimento.

23.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – Uma vez convocado, a recusa da contratada em prestar o fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

23.9 - A solicitação dos itens licitados deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

23.10 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.12 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.18 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.19 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.20 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.21 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

instrução do processo.

23.22 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.23 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.24 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

c) Anexo II – Minuta do Contrato.

23.25- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou camara.crisolita@gmail.com.

23.26 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.27 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.28 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.29 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.30 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Termo de Contrato.

23.31. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitação, nos dias úteis, das 7h às 13h ou pelo telefone (33)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

98802-9551 e e-mail: camara.crisolita@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Crisólita - MG, 19 de Novembro de 2025.

Crystian Marcos Batista Lima
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O presente termo é requisito necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a”)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, destinados à modernização da infraestrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Crisólita/MG, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “b”)

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de atualizar e ampliar o acervo de bens permanentes da Câmara Municipal, uma vez que parte dos equipamentos atualmente disponíveis encontra-se em estado de obsolescência, com elevado custo de manutenção, reduzida eficiência e insuficiência para atender à demanda crescente das atividades administrativas e legislativas.

2.2. A aquisição visa:

- **Modernizar a infraestrutura administrativa**, assegurando condições adequadas ao desempenho das atividades parlamentares;
- **Garantir eficiência, segurança e economicidade**, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021;
- **Promover a continuidade e a qualidade dos serviços públicos**, evitando prejuízos ao funcionamento da Casa Legislativa;
- **Atender às demandas institucionais e à comunidade**, com equipamentos modernos, de maior durabilidade e baixo custo de manutenção.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da Administração Pública;
- Nos arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a seleção da proposta mais vantajosa e a necessidade de adequada descrição do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

- Na Portaria nº 163/2001 do Ministério da Fazenda, que define como material permanente aquele que possui durabilidade superior a dois anos e não se extingue com o uso imediato;
- Na necessidade pública caracterizada, visando atender ao interesse público municipal, modernizando a infraestrutura da Câmara Municipal de Crisólita/MG.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “c”)

3.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Câmara Municipal de Crisólita/MG, de modo a modernizar e ampliar a infraestrutura administrativa e operacional da Casa Legislativa, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades parlamentares e administrativas.

3.2. A proposta contempla o ciclo de vida completo dos bens, abrangendo:

3.2.1. Planejamento e Aquisição

- Seleção de equipamentos e materiais com qualidade, durabilidade e conformidade às normas técnicas e de segurança;
- Definição de especificações técnicas que assegurem compatibilidade com as demandas da Câmara Municipal;
- Estabelecimento de garantias mínimas e suporte técnico adequado.

3.2.2. Uso e Operação

- Disponibilização de equipamentos que proporcionem eficiência, ergonomia, acessibilidade e segurança, otimizando as rotinas administrativas e legislativas;
- Utilização de bens com baixa demanda energética e com tecnologias que reduzam custos operacionais e impactos ambientais.

3.2.3. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Inclusão de garantia contratual e possibilidade de assistência técnica autorizada no município ou região;
- Adoção de práticas de manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir custos de reparo;
- Redução de riscos de paralisação das atividades por falhas em equipamentos essenciais.

3.2.4. Descarte e Substituição

- Planejamento para substituição responsável de bens obsoletos ou inservíveis, respeitando normas ambientais e de sustentabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

- Destinação adequada dos equipamentos substituídos, incluindo doação a entidades públicas ou organizações sociais, ou descarte ambientalmente correto, conforme legislação vigente.

3.2.5. Benefícios Esperados

- Eficiência administrativa: maior agilidade e qualidade nos processos internos;
- Redução de custos: equipamentos de maior durabilidade e baixo custo de manutenção;
- Segurança e conformidade legal: atendimento a normas de ergonomia, acessibilidade, segurança elétrica e ambiental;
- Sustentabilidade: escolha de bens que reduzam consumo de energia, recursos naturais e impactos ambientais ao longo de sua vida útil.

3.3. Dentre as soluções existentes no mercado, a aquisição equipamentos e materiais permanentes, de forma parcelada, mediante requisição, se mostra mais vantajosa para o poder legislativo.

3.4. Ressalta-se que, por ser contratação exclusiva de ME ou EPP, a empresa a ser contratada deve estar localizada nas delimitações geográficas definidas pelo Decreto Municipal nº 310/2025, e fornecer a quantidade dos itens conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, de forma parcelada, sempre que houver necessidade por parte do Poder Legislativo.

3.4.1. Consideram-se delimitações geográficas as descrições constantes no Decreto Municipal 310/2025, conforme transcritas a seguir:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Crisólita, onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional: limites geográficos, em conformidade com a divisão do território de Minas Gerais, adotada oficialmente pelo Governo Estadual, compreendendo as seguintes regiões:

a) Vale do Jequitinhonha-Mucuri: Crisólita, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Divisópolis, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Malacacheta, Mata Verde, Machacalis, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Poté, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, Virgem da Lapa;

b) Vale do Rio Doce: Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroadi, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Engenheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

Caldas, Entre-Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galiléia, Goaiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha de Mantena, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jaguarauçu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Barbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuai, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virginópolis, Virgolândia.4.4. Deverão ser observadas as disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e estaduais que versem sobre o presente objeto.

3.5. A contratação é perfeitamente viável através do Pregão Eletrônico, visto se tratar de bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “d”)

4.1. Conformidade com as especificações técnicas

- Todos os equipamentos e materiais deverão atender às descrições e características definidas neste Termo de Referência.
- Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não podendo ser reconicionados ou usados.

4.2. Garantia e assistência técnica

- Garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo.
- Disponibilização de assistência técnica autorizada no município ou região, com prazos razoáveis para atendimento e reparo.

4.3. Entrega e instalação

- Os bens deverão ser entregues instalados e em condições plenas de funcionamento, quando aplicável.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais, cabos, drivers, softwares licenciados e demais acessórios necessários.

4.4. Normas e padrões de qualidade

- Os bens deverão atender às normas técnicas da ABNT, do Inmetro ou equivalentes.
- Para equipamentos eletrônicos, deverão ter certificação de conformidade com normas de segurança elétrica e de consumo de energia (ex.: Selo Procel ou equivalente).



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

4.5. Sustentabilidade e ciclo de vida do bem

- Preferência por equipamentos que apresentem maior eficiência energética e menor impacto ambiental.
- Os fornecedores deverão apresentar declaração de responsabilidade quanto ao descarte ambientalmente adequado de embalagens e, quando aplicável, de bens inservíveis substituídos.

4.6. Responsabilidade da contratada

- Substituir no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sem ônus adicional, qualquer item entregue em desacordo com as especificações ou que apresente defeito dentro do prazo de garantia.
- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e instalação estabelecidos no contrato.

4.7. Critério de julgamento

- O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “e”)

5.1. A CONTRATADA que fornecer propostas/orçamentos referentes aos itens solicitados deverá, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas discriminadas acima e demais condições estabelecidas neste Termo.

5.2. A solicitação formal de entrega de itens do objeto será feita mediante a entrega da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento a ser emitido pelo Setor de Compras à CONTRATADA encaminhada via e-mail.

5.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada na Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para acusar o recebimento dos documentos (Autorização de Fornecimento), enviando a confirmação via e-mail ou telefone.

5.5. Os bens entregues deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. O prazo de fornecimento dos bens poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

5.7. Um eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado ao Setor de Compras, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

5.8. Todo material ofertado será testado pelo Setor de Compras e deverá ser igual ou superior às especificações informadas neste termo.

5.9. O material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, reconcondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

5.10. A entrega dos objetos deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme solicitação do Setor de Compras da CONTRATANTE, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento.

5.11. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.12. Em hipótese alguma será aceito material reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta Administração.

5.13. A entrega deverá ser feita junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Crisolita - MG, situada à Rua Signário de Almeida, 113, Centro, nesta cidade, de 2ª à 5ª feira, no horário das 7:30 às 17h, e 6ª feira das 07:30 às 12h, mediante prévio agendamento através do telefone nº (33) 99811-8328 ou e-mail camara.crisolita@gmail.com, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento.

5.14. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.15. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo.

5.16. Os bens serão recebidos:

5.16.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de teste e verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido.

5.16.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do seu recebimento, condicionado à entrega do (s) respectivos termos(s) de garantia(s) e assistência técnica, quando aplicável.

5.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado (dez dias úteis), reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.18. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos itens, identificado eventuais problemas e, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

5.19. O Setor de Compras realizará testes nos equipamentos a fim de atestar seu regular funcionamento, assinando no verso da Nota Fiscal ao final quando regular.

5.20. Se, após o recebimento provisório, constatar-se o objeto foi executado em desacordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

com o especificado, com defeito ou incompleto, o servidor responsável pelo recebimento dos produtos notificará o fornecedor para que seja procedida a regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

5.20.1. Identificada irregularidade, diferença nas especificações ou defeito nos produtos e não sendo possível, ou caso o Fornecedor se recuse, proceder à regularização, será o Fornecedor responsabilizado na forma da Lei pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Crisólita – MG e o material devolvido, permanecendo sob a responsabilidade desta Casa Legislativa até a sua retirada pelo Fornecedor, pelo prazo máximo de 48h, com todas as despesas por conta do Fornecedor.

5.21. O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

5.22. O fornecedor deverá, no ato da entrega dos bens, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total e especificação do item conforme apresentado na proposta.

5.23. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem original, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade (se aplicável), fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

5.24. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

5.25. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.25.1. A empresa deverá proceder à imediata troca dos materiais que apresentarem defeito durante o prazo de validade da garantia, não sendo permitida a realização de reparos, por se tratarem de materiais de consumo.

5.25.2. O certificado de garantia dos bens adquiridos deverá ser apresentado pelo fornecedor.

5.25.3. Os equipamentos a serem entregues deverão respeitar o prazo mínimo de garantia informado no item 4.2 deste Termo de Referência.

5.25.4. Todos os equipamentos e softwares fornecidos devem estar cobertos por serviço de suporte e garantia, contado a partir da data do recebimento definitivo.

5.25.5. O Fornecedor deverá também disponibilizar suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de drivers, e de aplicativos/utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

5.25.6. O Fornecedor deverá oferecer canais de comunicação — números de telefone e fax, meios virtuais (website, e-mail, chat, etc) — para que seja formalizado o pedido de substituição dos equipamentos pelo usuário.

5.25.7. Em caso de defeito do produto, a empresa deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

5.25.7.1. Efetuar a troca do material defeituoso no caso de vício/defeito no prazo.

5.25.7.2. Concluir todo processo de troca no prazo máximo de 48h a contar da comunicação da ocorrência, excluídos os dias que não houver expediente nesta Casa Legislativa.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “f”)

6.1. Designação de Fiscal

- A Presidência da Câmara Municipal de Crisolita/MG designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização contratual, podendo contar com equipe de apoio técnico-administrativo.
- O fiscal será responsável por acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências e atestar as condições para pagamento.

6.2. Procedimentos de Acompanhamento

O acompanhamento da execução do contrato ocorrerá por meio de:

- **Verificação documental:** análise das notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento (art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- **Conferência física dos bens:** checagem de conformidade com as especificações do Termo de Referência, inclusive marca, modelo, dimensões e certificações.
- **Testes de funcionamento:** quando aplicável, os equipamentos deverão ser testados para assegurar o pleno funcionamento.
- **Controle de prazos:** monitoramento do prazo de entrega e instalação (conforme item 5.3).

6.3. Indicadores de Desempenho

Para avaliação da execução contratual, serão observados os seguintes indicadores:

- **Conformidade técnica dos bens entregues** (percentual de equipamentos que atendem às especificações, sem necessidade de substituição).
- **Pontualidade na entrega** (percentual de bens entregues dentro do prazo contratual).
- **Funcionamento pleno** (percentual de equipamentos em operação adequada no momento do recebimento definitivo).
- **Atendimento em garantia** (tempo médio de resposta para substituição ou reparo em caso de defeito).

6.4. Relatórios da Fiscalização

- O fiscal do contrato deverá elaborar relatórios de acompanhamento, registrando eventuais não conformidades, atrasos ou falhas técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

- Esses registros serão utilizados para aplicação de sanções, se necessário, e para o ateste da nota fiscal.

6.5. Comunicação com a Contratada

- Toda comunicação formal entre a Administração e a contratada deverá ser registrada em processo administrativo.
- A contratada deverá indicar um responsável técnico/representante para contato com a Câmara Municipal.

6.6. Pagamentos

- Os pagamentos somente serão realizados após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, condicionado ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.
- O pagamento estará vinculado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

6.7. Penalidades

Caso a contratada descumpra as obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Advertência;
- Multa proporcional ao valor do contrato ou item;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade.

6.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.8.1. São obrigações da Contratante:

6.8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (conforme o caso);

6.9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.9.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

6.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “g”)

7.1. Medição

- A medição será realizada conforme entrega dos equipamentos solicitados, correspondente ao fornecimento fracionado dos bens contratados.
- O recebimento dos bens seguirá o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:
 - Recebimento provisório: realizado por servidor designado, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues;
 - Recebimento definitivo: após a instalação (quando aplicável), testes de funcionamento e verificação da conformidade técnica dos equipamentos, após o recebimento provisório.

7.2. Condições para Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

7.2.1. O pagamento estará condicionado ao:

- Atesto do fiscal do contrato, confirmando a conformidade do objeto entregue;
- Apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica correspondente, devidamente emitida em nome da Câmara Municipal de Crisólita/MG;
- Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente;
- Cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3. Forma de Pagamento

- O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos bens, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta indicada pela contratada.

7.4. Penalidades Financeiras

- Em caso de atraso na entrega, poderão ser aplicadas multas de mora previstas no contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais (arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021).
- Caso os bens entregues estejam em desconformidade com as especificações, a Administração poderá rejeitá-los, exigindo substituição imediata, sem ônus adicional.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”)

8.1. Forma de Seleção

- A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, preferencialmente **ELETRÔNICO**, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital.
- Caso haja necessidade de outra modalidade, será devidamente justificada e fundamentada no processo administrativo.

8.2. Critério de Julgamento

- O julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.
- Serão desclassificadas as propostas que:
 - Não atenderem às especificações técnicas mínimas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

- Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- Não comprovarem regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista.

8.3. Observações

- O fornecedor selecionado deverá garantir a entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições previstas no Termo de Referência.
- Eventuais alterações nas especificações ou quantidades só poderão ser realizadas mediante aditivo contratual, respeitando os limites legais.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “i”)

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em **pesquisa de mercado e consultas a fornecedores**, considerando preços praticados para produtos com características equivalentes às especificadas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	5	UNID	ARMARIO EM AÇO - FECHADO COM CHAPAS DE AÇO 22, 4 PRATELEIRAS 2 PORTAS FRONTAIS, 1,90X0,90X40 CM, FECHADURA COM CHAVE, BORDA FRONTAL ARREDONDADA.		1.474,00	7.370,00
2	3	UNID	ARQUIVO EM AÇO - CHAPAS DE AÇO 22 COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, COM CHAVES, PORTA ETIQUETAS, REFORÇO ENTRE AS GAVETAS, COR CINZA, 1,33X0,47 M.		2.944,00	8.832,00
3	10	UNID	BALDE A PEDAL MATERIAL DE CONFEÇÃO: POLIPROPILENO CAPACIDADE: 30 LITROS		359,44	3.594,40
4	2	UNID.	BEBEDOURO ÁGUA - DE GARRAFÃO 20 LITROS, SERVE AGUA NATURAL E GELADA, REFRIGERAÇÃO DA CATEGORIA 5,2 LITROS/H. BIVOLT		416,53	833,06
5	4	UNID	CADEIRA - DIGITADOR, ENCOSTO EM TELA FLEXÍVEL 100% POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA. APOIO LOMBAR INDEPENDENTE, REGULÁVEL NA ALTURA. APOIA-BRÇOS REGULÁVEIS EM ALTURA COM DIMENSÕES QUE ATENDEM AS NORMAS NACIONAIS ABNT NBR 13962:2006 . ASSENTO ESTOFADO. POSSUI ESPUMA COM DENSIDADE CONTROLADA (45 A 55 KGF/M3). SUPORTE DE PESO 136KG. MECANISMO PRÁTICO, PERMITE AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. RODÍZIOS / RODINHAS COM 55 MM DE DIÂMETRO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISO.		881,25	3.525,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

6	1	UNID	CARRO DE LIMPEZA COM RODAS - PARA MATERIAL DE LIMPEZA DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS. COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1.3 M X 52.5 CM X 98 CM		1.563,39	1.563,39
7	1	UNID	ESCADA DE ALUMÍNIO- DE ABRIR-TIPO DOMESTICA, RESISTENTE ATÉ 100 KG, 07 DEGRAUS + PATAMAR.		387,04	387,04
8	1	UNID	FORNO MICROONDAS - 31 LITROS, COM DISPLAY DIGITAL, LARGURA: 520 CM, MATERIAL: METAL, PESO: 15 KG, PROFUNDIDADE: 415 CM,TAMANHO: 127V		994,51	994,51
9	1	UNID	GELADEIRA FROST FREE 380L AUTOSENSE DUPLEX BRANCA 110 VOLTS SIMILAR OU SUPERIOR A ELECTROLUX TF41		5.814,67	5.814,67
10	2	UND	LIQUIDIFICADOR - PROFISSIONAL, CAPACIDADE 2 LITROS, 800W, ESPECIAL COPO INOX. 110 VOLTS		1.834,67	3.669,34
11	3	UNID	MESA-PARA ESCRITORIO, FABRICADO EM MDP 15MM, TAMPOS COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO COM PERFIL EM TODA A EXTENSÃO DA MESA. PÉS EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, MESA ALTURA:75CM LARGURA:120CM PROFUNDIDADE: 60CM TAMPO: MDP, GAVETEIRO ALTURA:21CM LARGURA:36,2CM PROFUNDIDADE: 39,5CM TAMPO: MDP ACABAMENTO: FITA DE BORDA PVC		651,00	1.953,00
12	1	UNID	MESA - REUNIÃO, MDF TIPO DIRETORIA, ALTURA (CM): 75, LARGURA (CM): 320, PROFUNDIDADE (CM): 120, ESPESSURA DO TAMPO: 25 MM		1.004,97	1.004,97
13	1	UND	SANDUICHEIRA - 02 SANDUICHES, 750W, 0,48K/H. 110 VOLTS		234,30	234,30
14	3	UNID	VENTILADOR DE COLUNA 3 PÁS 60 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO, GRADE EM AÇO E PÁS EM PLÁSTICO, POTÊNCIA 200W. CONTROLE DESLIZANTE DE VELOCIDADE E SISTEMA COM OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA. PERMITE A REGULAGEM DA ALTURA ENTRE 120CM E 175CM. 110 VOLTS		436,74	1.310,22



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

15	3	UNID	NOTEBOOK 15.6" FULL HD (RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080 PIXELS), TIPO LED OU IPS, COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXO. SIMILAR OU SUPERIOR A INTEL CORE I3 (MÍNIMO DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, SERÃO ACEITOS PROCESSADORES DE ARQUITETURA E DESEMPENHO COMPROVADAMENTE SUPERIORES, COMO AMD RYZEN 3, RYZEN 5 OU INTEL CORE I5 DE GERAÇÕES EQUIVALENTES OU SUPERIOR. MEMORIA RAM MÍNIMO DE 8 GB, TIPO DDR4 OU DDR5, COM FREQUÊNCIA DE 2666 MHZ OU SUPERIOR. SSD DE 256 GB (OU SUPERIOR). SISTEMA OPERACIONAL INCLUSO. CONECTIVIDADE WI-FI (PADRÃO AC OU WI-FI 6), BLUETOOTH, PELO MENOS 3 PORTAS USB (SENDO NO MÍNIMO 1 USB 3.0 OU SUPERIOR), 1 PORTA HDMI, E CONEXÃO ETHERNET RJ-45 (10/100 OU SUPERIOR). BATERIA MÍNIMO DE 3 CÉLULAS OU AUTONOMIA DECLARADA PELO FABRICANTE DE PELO MENOS 4 HORAS EM USO MODERADO. WEBCAM INTEGRADA (HD OU SUPERIOR), ALTO-FALANTES E MICROFONE INTEGRADOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL (BIVOLT). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES		3.794,52	11.383,56
16	10	UNID	LONGARINA 4 LUGARES, COM ESTOFADO, BRAÇO CROMADO, ALTURA 74 CM, LARGURA (CM) 234 CM, PROFUNDIDADE (CM) 61 CM, MATERIAL : METAL		1.858,33	18.583,30
17	12	UNID	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO FIXA TIPO DIRETOR CLIENTE COM BASE CROMADA RESISTENTE CONFORTÁVEL 120KG CARAMELO		1.260,00	15.120,00
18	1	UND	FOGÃO 06 BOCAS BRANCO COM BOTÕES REMOVÍVEIS MESA DE INOX, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES DUPLAS E FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 96 LITROS, VIDRO INTERNO REMOVÍVEL E PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS.LUZ INTERNA PARA ACOMPANHAR O COZIMENTO SEM PRECISAR ABRIR PORTA. DIMENSÕES (APROXIMADAS): ALTURA: 97,6 CM, LARGURA: 77,8 CM, PROFUNDIDADE: 68,1 CM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSE A		1.499,64	1.499,64
19	1	UND	AR CONDICIONADO 24000 BTU/H SIMILAR OU SUPERIOR A SPLIT HI WALL R32 LG DUAL INVERTER VOICE +AI S3-Q24K231B – 220 VOLTS		4.189,12	4.189,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

20	3	UND	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO, TRANSMISSÃO SEM FIO DE 1000FT, CANCELAMENTO DE RUÍDO, 40 H TEMPO DE TRABALHO, COMPATÍVEL COM CAMERA, IPHONE, ANDROID, PC AO VIVO-PRETO SIMILAR OU SUPERIOR A HOLLYLAND LARK M2	1.259,58	3.778,74
TOTAL GERAL.....					95.640,26

R\$ 95.640,26 (Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte e Seis Centavos)

9.2. Observações

- Os valores apresentados são **estimativas**, sujeitas a ajustes de mercado e à variação de preços praticados no período de execução do certame.
- A pesquisa de mercado utilizada para estimativa de preço inclui consulta a fornecedores locais, catálogos e portais de compras públicas.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “j”)

10.1 – As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025:

01.01.01 - 01.122.0001.3001 - 4.4.90.52.00 - FICHA 21

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11. 2.5. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.8. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhadas de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,
doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente
Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei
Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025**, modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos
os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento
Convocatório bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o
Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à
proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após o efetivo fornecimento e aceitação atestada pela fiscalização da CÂMARA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CÂMARA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – A Câmara poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades da câmara.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a câmara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da câmara, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01 - 01.122.0001.3001 - 4.4.90.52.00 - FICHA 21

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a câmara, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da câmara.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela câmara, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor de licitações da câmara, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Crisólita - MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a câmara, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 04.834.469/0001-87

Rua Signário de Almeida, 113 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Águas Formosas - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Evaildo Caldeira Santos
Presidente da Câmara

Representante Legal
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

01 –
CPF:

02 –
CPF: